

TC-029.340/2015-2

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Sérgio Cabeça Braz
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Maria Francisca Tereza Martins de Souza – 6/11/2014 Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma – 10/4/2015 Sérgio Cabeça Braz – 6/11/2014
ACÓRDÃOS 5344/2014-1ª Câmara - Condenatório 2936/2015-1ª Câmara - Retificador

2. Esclareço que foi autuado outro processo de Cbex, em decorrência da retificação do subitem 9.3 do Acórdão 5344/2014-1C, relativamente ao cofre credor da dívida, conforme Acórdão 2936/2015-1C, que manteve os demais termos do acórdão ora retificado. Como não há devolução de prazos para correção de cofre credor, foi mantido o cálculo para o trânsito em julgado a partir da ciência da notificação do acórdão condenatório

TCU/SECEX/PA, 26 de outubro de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário